



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMISSÃO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ref.: Projeto de Lei nº 82/2025

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador João Orlando que *“autoriza a criação do circuito cultural, gastronômico e turístico de Rerigtiba, e dá outras providências”*.

Em vista da complexidade da matéria e do interesse público, as Comissões Parlamentares competentes decidem emitir **PARECER CONJUNTO**, nos termos do art. 72-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

O Projeto de Lei nº dispõe sobre a criação do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Rerigtiba, com o objetivo de valorizar a diversidade histórica e cultural do município de Anchieta, fomentar o turismo sustentável e incentivar a economia criativa local.

Inicialmente, observa-se que a matéria se insere na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, que conferem aos entes municipais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e de promover a proteção do patrimônio histórico-cultural.

No tocante à iniciativa, o projeto é de autoria parlamentar e não invade competência privativa do Poder Executivo, uma vez que não cria cargos, funções, órgãos, nem impõe obrigações financeiras diretas à Administração. Trata-se de proposição de caráter autorizativo e programático, que apenas estabelece diretrizes gerais e faculta ao Executivo a adoção das medidas que entender cabíveis, preservando sua discricionariedade administrativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto material e constitucional, a proposição alinha-se aos princípios previstos nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que determinam ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e a proteção do patrimônio cultural brasileiro. O projeto também encontra amparo nos objetivos fundamentais da República, previstos no art. 3º, incisos I e IV, da Carta Magna, ao promover o desenvolvimento local e valorizar a diversidade étnica e cultural.

Quanto à legalidade, não há conflito com normas de hierarquia superior. A iniciativa está em harmonia com a Lei Orgânica Municipal, com a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014) e com o Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei nº 14.903/2024), que incentivam a cooperação entre o poder público e a sociedade civil na promoção da cultura e da economia criativa.

Por fim, destaca-se que o projeto não cria despesa obrigatória nem afronta a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois eventual execução das ações dependerá de regulamentação posterior e da disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando em conformidade com a técnica legislativa e os princípios que regem a administração pública.

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Sob a ótica do desenvolvimento econômico, a iniciativa apresenta relevância estratégica para o município de Anchieta. A proposta contribui diretamente para o fortalecimento da economia local por meio da dinamização dos setores de serviços, comércio, turismo e produção artesanal, segmentos que compõem a base da economia criativa e têm alto potencial de geração de emprego e renda. Ao valorizar tradições culturais, festividades, práticas gastronômicas e atrativos turísticos, o projeto estimula a formação de cadeias produtivas locais, nas quais produtores, comerciantes, artistas e empreendedores comunitários podem se integrar em redes colaborativas.

Além disso, o Circuito poderá atrair novos investimentos públicos e privados, especialmente voltados para infraestrutura turística, qualificação profissional e promoção de eventos. Essas ações têm efeito multiplicador sobre a arrecadação municipal e sobre a





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

circulação de recursos na economia local, ao mesmo tempo em que ampliam a visibilidade de Anchieta como destino histórico e cultural.

Outro aspecto relevante é o enfoque no desenvolvimento sustentável e na inclusão social, ao incentivar práticas econômicas associadas à preservação ambiental, à valorização da memória e à participação comunitária. O fortalecimento do turismo de base local e do consumo de produtos e serviços regionais tende a consolidar o município como referência em economia criativa e turismo cultural, alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento territorial adotadas em nível nacional e estadual.

Assim, o projeto apresenta **viabilidade econômica, sustentabilidade financeira e elevado potencial de retorno social e econômico**, devendo ser considerado uma medida de fomento estruturante ao desenvolvimento municipal.

Comissão de Direitos Difusos e Coletivos

O Projeto de Lei, ao instituir o Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Rerigtiba, apresenta-se como um importante instrumento de preservação, valorização e difusão da memória histórica e cultural do município de Anchieta.

Historicamente, o território de Rerigtiba constitui o núcleo originário da formação do município e guarda vestígios significativos da presença indígena, jesuítica, africana e imigrante, compondo um patrimônio material e imaterial de grande valor simbólico. A iniciativa proposta contribui, portanto, para reconhecer e proteger as múltiplas identidades que conformaram o território, promovendo uma visão plural e inclusiva da história local.

Sob o ponto de vista das políticas públicas de cultura, o projeto alinha-se aos princípios constitucionais estabelecidos nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram o direito de todos ao acesso às fontes da cultura nacional e impõem ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Também converge com as diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014) e com o Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei nº 14.903/2024), que estimulam a participação social e a valorização das expressões culturais locais e comunitárias.

A criação do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico representa, assim, uma ação integrada de política cultural e patrimonial, pois articula elementos de preservação





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

histórica, promoção do turismo de base comunitária e incentivo à economia criativa. Ao valorizar o patrimônio imaterial, como festas tradicionais, saberes culinários, ofícios e modos de vida, e ao reconhecer a importância dos sítios históricos e das paisagens culturais, o projeto promove o fortalecimento do sentimento de pertencimento e a transmissão da memória coletiva às novas gerações.

Do ponto de vista do desenvolvimento cultural, a proposta fomenta a descentralização das ações culturais e a ampliação do acesso da população às atividades artísticas e educativas. O circuito cria oportunidades para a formação cultural, o intercâmbio entre comunidades e o fortalecimento das identidades locais, funcionando como um eixo de articulação entre cultura, turismo, educação e desenvolvimento sustentável.

Além de preservar a memória, o projeto estimula a dinamização contemporânea do patrimônio, transformando-o em vetor de desenvolvimento social e econômico, sem descaracterizar seu valor simbólico. Dessa forma, o Circuito de Rerigtiba tem potencial para consolidar-se como referência de gestão integrada da cultura e da memória local, contribuindo para que Anchieta reafirme sua importância histórica e cultural no contexto capixaba.

Em síntese, sob a ótica do patrimônio histórico e cultural, a proposição revela-se adequada, relevante e socialmente benéfica, atendendo ao dever público de proteção e promoção da memória coletiva, conforme previsto na legislação e nos princípios da gestão cultural democrática.

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

O Projeto de Lei demonstra sensibilidade às questões relacionadas à valorização e proteção dos direitos das minorias étnico-culturais, especialmente das comunidades quilombolas de São Mateus e indígenas da Chapada do Á, ambas reconhecidas por sua relevância histórica e cultural no processo de formação do território anchietense.

Ao incluir essas comunidades como parte integrante do circuito, o projeto reforça o princípio constitucional da igualdade material e da promoção da diversidade cultural (arts. 3º, IV; 215 e 216 da Constituição Federal), assegurando-lhes visibilidade e reconhecimento como sujeitos de direito e detentores de patrimônio imaterial coletivo. Trata-se de medida





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que contribui para a preservação das tradições, dos modos de vida e das expressões culturais dessas populações.

O circuito, ao promover ações de valorização cultural e de turismo de base comunitária, tem potencial para gerar oportunidades econômicas e educativas nessas comunidades, fortalecendo o protagonismo local e o exercício do direito à memória, à identidade e ao desenvolvimento sustentável. Além disso, contribui para combater o apagamento histórico e as desigualdades estruturais que tradicionalmente afetam povos e comunidades tradicionais.

Assim, sob a perspectiva dos direitos das minorias, o projeto revela-se socialmente justo e juridicamente adequado, pois promove a inclusão, o reconhecimento e a participação das comunidades quilombolas e indígenas na vida cultural e econômica do município, em harmonia com os compromissos constitucionais e internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas sob os enfoques da legalidade e constitucionalidade, do desenvolvimento econômico, do patrimônio histórico e cultural e dos direitos das minorias, conclui-se que o Projeto de Lei nº 82/2025, que institui o Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Rerigtiba, apresenta-se juridicamente regular, socialmente relevante e economicamente viável. A proposição respeita a autonomia municipal, valoriza a memória e a diversidade cultural do território, incentiva o turismo sustentável e a economia criativa, e promove a inclusão das comunidades tradicionais quilombolas e indígenas como protagonistas da história local. Assim, as Comissão reunidas manifestam-se favoráveis ao prosseguimento do processo legislativo e à aprovação do projeto, por reconhecer seu interesse público e seu potencial de contribuir para o desenvolvimento integral e sustentável do Município de Anchieta.

É como VOTAMOS.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereadores da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ADISON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relator

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro

Vereadores da Comissão de Desenvolvimento Econômico

ADSON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relato

WALLACE MIRANDA

Presidente

VALOIR SALARINI

Membro

Vereadores da Comissão de Direitos Difusos e Coletivos

SÍLVIO COSTA SIMÕES

Relator

Acompanham o voto do relato

TEREZINHA VIZZONI MEZADRI

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereadores da Comissão de Direitos Humanos e Minorias

ADISON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relato

PABLO FLORENTINO

Presidente

WALLACE MIRANDA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350033003000320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 11/11/2025 17:54

Checksum: **010E3972AFB49ACAD6EDE66AE97B2EE22EEC05B344CA338B06E8C6FC926B2EBE**

Assinado eletronicamente por **Tereza Mezadri** em 12/11/2025 08:01

Checksum: **3E16493A522CF31EE3036B51DE2D2A2DC76D9D7D296552822B520936F695E622**

Assinado eletronicamente por **Wallace Miranda** em 12/11/2025 12:56

Checksum: **973F2F010A89E733E1F9A4865DD54BF1306EFFB3B264DDF3C3A9A0F7B42A37B2**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 12/11/2025 13:09

Checksum: **B8913B6B11E623B3DBC30A0EBCB557D5BEF3451279B168ECDC55735B4C2ED414**

Assinado eletronicamente por **Silvinho** em 12/11/2025 13:13

Checksum: **7C4909E79478632162E2A59E29BD6044EC062648F639A28D07A51168FA7CB354**

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em 12/11/2025 13:34

Checksum: **0E36B02F60FD84FF020F682800CC65E60CC048243E25818BAA8BFF137B44C48B**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 12/11/2025 15:30

Checksum: **9899A57C90033D47F398E3C5E3D512EACAB60B6DDEDCDD00E1416E9F10373744**

Assinado eletronicamente por **Pablo Florentino** em 13/11/2025 12:49

Checksum: **1703D374C7C1E85A460B2FBC1957FF3A8115826EE8F11DE8C06564BBC1DE19E4**

